

Altera a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, para prever o financiamento, pelo Fundo Nacional de Segurança Pública, de sistemas de investigação, nas modalidades que cita, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O FNSP financiará projetos destinados a criar ou aperfeiçoar sistemas de investigação, especialmente os seguintes:

I – sistema de identificação e rastreamento eletrônico de veículos de cargas;

II – sistema de vigilância monitorada por câmeras em locais de alto fluxo de pessoas;

III – sistema nacional de digitalização de impressões digitais;

IV – sistema de rastreamento de veículos no transporte de bens e valores de expressiva soma;

V – sistema de vigilância eletrônica em áreas residenciais.

Parágrafo único. Em caso de resultados positivos, o prazo referido no § 4º do art. 4º desta Lei poderá ser prorrogado, a critério do Conselho Gestor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de maio de 2007.

Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal